



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 4 de Abril de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5505

Poder Executivo

AA-Controladoria-Geral do Município

## **PORTARIA CTGM Nº 013/2018**

*Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.*

O Controlador-Geral do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 109 da Lei Municipal nº 11.065, de 01 de agosto de 2017, e considerando o disposto na Portaria CTGM nº 019/2017, de 21 de novembro de 2017, que instituiu o Programa de Integridade e os Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade da Controladoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, os objetivos, princípios, diretrizes, estrutura e responsabilidades da gestão de riscos, incorporando-a ao processo de tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais em conformidade com as melhores práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único: A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas Subcontroladorias, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações, abrangendo os servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários e todos que, de alguma forma, desempenhem atividades na Controladoria.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

##### Dos Conceitos

Art. 2º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - apetite a risco: nível de risco a que uma instituição está disposta a se expor dentro de padrões considerados institucionalmente razoáveis;

II - controle: políticas e procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da instituição;

III - critérios de risco: termos de referência contra os quais a significância de um risco é avaliada;

IV - evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo;

V - fonte de risco: elemento que tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco.

VI - gestão de riscos: processo de trabalho de natureza permanente, estabelecido e monitorado pela alta administração, aplicável em qualquer área da instituição e que contempla identificar, analisar e avaliar os riscos, decidir sobre estratégias de resposta a riscos, planejar e executar ações para modificar o risco, bem como monitorar e comunicar, com vistas ao efetivo alcance dos objetivos da instituição;

VII - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

VIII - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

IX - plano de gestão de riscos: documento que estrutura a gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes e os recursos a serem aplicados para gerenciar os riscos;

X - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da instituição relacionadas à gestão de riscos;

XI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

XIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos;

XIV - risco inerente: risco a que a instituição está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV - risco residual: risco a que a instituição está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XVI - tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta ao risco.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A gestão de riscos tem por objetivos:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas da Controladoria;

IV - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

V - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes, íntegras e confiáveis quanto aos riscos aos quais a Controladoria está exposta;

VI - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

VII - fortalecer a confiança das partes interessadas; e

VIII - incentivar e fomentar a cultura de gestão de riscos nos demais órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - Para o alcance da eficácia na gestão de riscos, a Controladoria e suas Subcontroladorias deverão promover, em todos os seus níveis, os seguintes princípios:

I - estruturação da gestão integrada de riscos por meio de utilização de padrões e metodologias institucionalizadas e disseminadas para todos da instituição, capaz de se adequar às estratégias, iniciativas e estrutura organizacional;

II - promoção da gestão de riscos como parte integrante de todos os processos organizacionais, de forma a garantir a identificação de eventos de riscos inerentes a todas as áreas de negócio da instituição;

III - utilização da gestão de riscos para o apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

IV - estabelecimento de papéis e responsabilidades definidas e comunicadas, de cada um dos envolvidos no processo de gestão de riscos;

V - definição de infraestrutura para gestão de riscos de forma integrada, efetiva e eficiente, que envolva tecnologia, processos e pessoas, e estabeleça mecanismos de comunicação claros e objetivos;

VI - alinhamento com o contexto interno e externo da instituição e com o perfil do risco;

VII - estabelecimento de análise periódica e monitoramento contínuo, que assegurem a eficácia do gerenciamento de riscos por meio de revisões frequentes, favorecendo o cumprimento de seus objetivos estratégicos.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES

Art. 5º - São diretrizes para a gestão de riscos:

I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas dos referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO e das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO 31010:2009;

II - o mapeamento de processos é indispensável à evidenciação dos riscos que podem impactar o desempenho e o atingimento dos objetivos da instituição;

III - a medição do desempenho da gestão de riscos e a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada, em todos os níveis; e

IV - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão e de medidas de tratamento de risco deve ser proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

Art. 6º - As Subcontroladorias ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - riscos de integridade: eventos que podem favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, conflito de interesses e nepotismo;

III - riscos de imagem/reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

IV - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e

V - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA DO MODELO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º - Na implementação e atualização do modelo de gestão de riscos deverão ser observadas as seguintes fases:

I - avaliação da maturidade em gestão de riscos: avaliação, pela alta administração, do grau de adoção e aplicação da gestão de riscos da instituição;

II - estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

III - mapeamento de processos: identificação e transcrição do processo em linguagem adequada, ilustrando o fluxo de trabalho entre as diversas partes da instituição;

IV - identificação dos riscos: objetiva reconhecer e descrever as fontes de risco, as áreas de impactos, eventos, suas causas e consequências potenciais, com a finalidade de gerar uma lista abrangente de riscos baseada nos eventos que possam impactar na realização dos objetivos;

V - análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível de risco, fornecendo a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;

VI - avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de riscos para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável;

VII - tratamento de riscos: envolve a seleção de uma ou mais opções, para modificar os riscos e a implementação dessas opções, por meio de planos de ação e controles internos;

VIII - monitoramento de riscos: envolve verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

§ 1º - As ações de tratamento deverão explicitar as iniciativas propostas, os responsáveis pela implementação, os recursos requeridos e o cronograma sugerido, exceto para os casos de aceitação do risco.

§ 2º - Todas as ações de tratamento serão monitoradas continuamente, a fim de avaliar o risco residual.

§ 3º - A comunicação dos riscos é permanente em todas as etapas do processo de gestão de riscos e atinge a todas as partes interessadas, sendo realizada de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança.

## CAPÍTULO VI

### DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Compete ao Comitê de Gestão Estratégica, instituído pela Portaria CTGM nº 19/2017, de 21 de novembro de 2017, a avaliação da maturidade em gestão de riscos e a decisão sobre os níveis de risco aceitáveis, levando-se em consideração critérios técnicos e considerando o Plano de Gestão de Risco previsto no art. 13 desta Portaria.

Art. 9º - O Comitê de Integridade, instituído pela Portaria CTGM nº 19/2017, de 21 de novembro de 2017, em conjunto com os gestores, são os responsáveis pelo mapeamento de processos e pela identificação, análise e avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos.

Parágrafo único - Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito da Controladoria a responsabilidade pela operacionalização da gestão de riscos e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 10 - São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Controladoria-Geral do Município.

Art. 11 - Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - cumprir os objetivos, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos;

II - hierarquizar os riscos para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo, considerando a probabilidade, o impacto, as consequências e a dimensão dos prejuízos que possam causar;

III - propor e submeter ao Controlador-Geral as ações de tratamento e de controle a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos;

IV - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;

V - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos ao Comitê de Gestão Estratégica a que se refere o art. 8º desta Portaria; e

VI - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão de integridade, riscos e controles da gestão.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A instituição da gestão de riscos no âmbito da Controladoria constitui-se em um dos fundamentos do seu Programa de Integridade.

Art. 13 - Em função da complexidade e abrangência do tema, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de trinta meses a contar da publicação desta Portaria e será formalizada por meio da elaboração do Plano de Gestão de Riscos da Controladoria, que consolidará os Planos de Gestão de Riscos elaborados por cada uma das Subcontroladorias que a integram.

Art. 14 - Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Gestão Estratégica a que se refere o art. 8º desta Portaria.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2018

*Leonardo de Araújo Ferraz*

**Controlador-Geral do Município**